

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS PARA A REALIZAÇÃO DO CONEXÃO CONTÁBIL NACIONAL.**

A **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, sediado na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-105, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 17.188.574/0001-38**, representada neste ato por sua Presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF/ME sob o nº 686.588.426-49, doravante denominado **“CONTRATANTE”**; e **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 27.150.275/0001-68, com endereço no SAUS Quadra 5 Bloco J Ed. CFC, na cidade de Brasília-DF, representado neste ato por sua Presidente, Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**, CPF nº 277.246.974-34, doravante denominada **“CONTRATADA”**, conjuntamente denominado **‘PARTES’**, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço em Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço (estande), Cota Bronze, no projeto denominado **CONEXÃO CONTÁBIL NACIONAL**, a realizar-se na data e locais abaixo descritos:

1.1.1. Conexão Nacional – a ser realizado nos dias 3 e 4/7/2024, na cidade de Belo Horizonte/MG.

**1.2. AS CONTRAPARTIDAS SÃO:**

1. Espaço físico em área privilegiada (estrutura, mobiliário básico e internet)
2. Credenciais para expositor
3. Inclusão de material na pasta do evento
4. Inserção da logomarca em todo material de divulgação do evento
5. Inserção da logomarca na projeção de fundo de palco
6. Exibição de vídeo institucional durante a programação do evento
7. Citações públicas durante o evento
8. Momento patrocinador: Disponibilização de 5 (cinco) minutos no auditório (horário a definir).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.
- 2.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 25.000 (vinte cinco mil reais)**, a ser pago em 15 de junho de 2024.
- 3.2. A transferência bancária ou PIX deverá ser efetuado na conta da Academia Brasileira de Ciências Contábeis, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal – Agência 0647, Conta Corrente 985-0, Operação 003, PIX CNPJ:27.150.275/0001-68.
- 3.3. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária ao e-mail [financeiro@abracicon.org.br](mailto:financeiro@abracicon.org.br).

## **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **PROJETO CONEXÃO CONTÁBIL**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.
- 4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam diretas ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **PROJETO CONEXÃO CONTÁBIL**, isto é, 04/07/2024.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 6.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO**

7.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste TERMO DE CONTRATO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º As partes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º As partes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem das partes.

§ 3º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE), devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES – LGPD E LAI**

8.1. As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

8.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE**, na condição de entidade pública, está obrigado ao cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, inclusive os documentos que instruíram o processo de contratação, estarão disponíveis no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para o objeto ora contratado e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**

qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A extinção contratual poderá ocorrer nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**PROJETO CONEXÃO CONTÁBIL**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

10.3. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, por atraso na execução de qualquer uma das fases de entrega do estande fixado neste Projeto Básico;

10.3.3. Em caso de inexecução total do contrato, de forma que impossibilite a entrega do objeto, deverá a **CONTRATADA** restituir o valor integral pago pelo **CONTRATANTE**, acrescido de correção e multa prevista no item 10.4.

10.4. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

12.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

11.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:  
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM COELHO  
CPF: 277.246.974-34  
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3  
Em nome de ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS CONTABEIS  
CNPJ: 27.150.275/0001-68  
Data: 13/06/2024 11:41:40 -03:00



### **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS CONTÁBEIS**

Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**

**Presidente**

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: 686.588.426-49  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 13/06/2024 14:03:48 -03:00



### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERIAS**

**Suely Maria Marques de Oliveira**

**Presidente**

#### Testemunhas:

1ª Assinado digitalmente por:  
WATSON BONIFACIO DA SILVA  
CPF: 039.253.086-44  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 13/06/2024 11:44:00 -03:00



2ª Assinado digitalmente por:  
IZAIAS ANGELO GOMES  
CPF: 046.926.156-05  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 13/06/2024 11:43:21 -03:00



#### Visto Jurídico CRCMG:

Assinado digitalmente por:  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
CPF: 654.085.786-15  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 13/06/2024 12:44:07 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A9AEW-2EBQL-AKKKG-4CJ4Z

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM COELHO (CPF 277.246.974-34) - ACADEMIA BRASILEIRA DE CIENCIAS CONTABEIS (CNPJ 27.150.275/0001-68) em 13/06/2024 11:41 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 13/06/2024 11:43 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF 039.253.086-44) em 13/06/2024 11:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 13/06/2024 12:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 13/06/2024 14:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/A9AEW-2EBQL-AKKKG-4CJ4Z>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>